



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 2207

20 / 05 / 2021

### LEI N.º 1.660/2021

Altera a redação dos incisos IV, V e VII, do artigo 7º, altera redação do artigo 9º, caput, revoga o parágrafo 1º e altera o parágrafo 2º, ambos do artigo 10 e altera a redação do inciso I, bem como acrescenta os incisos VIII e IX, ao artigo 15, todos da Lei Municipal n.º 985/2009, que dispõe sobre o PRODETERRA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

### L E I

Artigo 1º - Ficam alteradas as redações dos incisos IV, V e VII, do artigo 7º da Lei Municipal n.º 985/2009, passando os mesmos a conterem as seguintes redações:

#### Artigo 7º - (...)

IV – Será concedido às indústrias com mais de 10(dez) anos de atividade ininterrupta no Município de Terra Boa, a título de reconhecimento, desconto de 30% (trinta por cento) no tributo municipal do IPTU, depois de ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; para fazer jus a este desconto a Empresa Contribuinte deverá protocolar requerimento na Prefeitura durante a vigência do exercício fiscal do vencimento do tributo, bem como comprovar que não possui débitos com a Fazenda Pública Municipal.

V – O Município poderá a título de incentivo efetuar contrato para locação de imóveis destinados a instalação de indústrias, ampliação e outras benfeitorias necessárias à atividade industrial e funcional, assumindo o ônus total ou parcial de acordo com a avaliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, por prazo de 03 (três) anos, renovável por mais 02 (dois) anos,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

sendo vedado este benefício para a pessoa física ou jurídica que houver recebido incentivos e benefícios para construção e ou ampliação de imóvel de suas propriedades e que tenham encerradas suas atividades, devendo respeitar carência de 2 (dois) anos para análise de novos incentivos.

VII – O Município poderá ceder imóveis de sua propriedade para instalação de indústrias e prestadores de serviços no Município, pelo período de até 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, através de procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 9º, *caput*, da Lei Municipal n.º 985/2009, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

**Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal poderá, dentro de condições especiais, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e observados a conveniência, o interesse social e econômico, subsidiar a infraestrutura necessária ao empreendimento no imóvel de propriedade da pessoa jurídica, consistente em:**

Artigo 3º - Revoga-se o parágrafo 1º e altera o parágrafo 2º, ambos do artigo 10 da Lei Municipal n.º 985/2009, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

**Artigo 10 – (...)**

**§1º - (revogado)**

**§2º - O Município doará planta de projetos arquitetônicos padrão para construção do barracão industrial, Alvará de Construção e Habite-se, conforme projetos arquitetônicos de barracões industriais disponíveis e constantes nos Anexos I, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta lei.**





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

Artigo 4º - Fica alterada a redação do inciso I, bem como acrescentado os incisos VIII e IX, ao artigo 15, da Lei Municipal n.º 985/2009, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

### **Artigo 15 – (...)**

**I – Vice-Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Indústria e Comércio;**

**VIII – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;**

**IX – Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização.**

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 18 de maio de 2021.

**EDMILSON PEDRO DE MOURA**

Prefeito do Município